

Id:04719F64D8A562D9

Id:01AB14741D915EC6



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Manoel Emídio
Secretaria Municipal de Saúde
Rua 12 de Outubro, 93 – Centro – CEP 64875-000
CNPJ nº 06.554.125/0002-20 E-mail: saude.mepi@hotmail.com



DECRETO Nº 056/21

Manoel Emídio (PI), 20 de Abril de 2021.



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Manoel Emídio – PI
Gabinete da Prefeita
Praça São Félix, s/n – Centro – Manoel Emídio – PI CEP: 64875-000
CNPJ Nº 06.554.125/0001-40

TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO CONTRATUAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº006/2020-PP-SRP.
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº007/A/2021-CPL

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 007/A/2021-CPL

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/A/2021-CPL, DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO (PI), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO (PI), CNPJ nº06.554.125/0001-40, REPRESENTADO PELA PREFEITA MUNICIPAL, E A EMPRESA CONSTRUMAX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, CNPJ nº04.221.954/0001-85, COM SEDE NA RUA IZA LAGES DE CARVALHO, SALA 06, BAIRRO CRISTO REI, CEP:64.016-390, TERESINA (PI), REPRESENTADO POR MARCOS VINÍCIUS DOS SANTOS VELOSO ALVES, CPF nº061.413.273-89

O Município de Manoel Emídio (PI), com sede à Praça São Félix, s/n, na cidade de Manoel Emídio, Estado do Piauí, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.554.125/0001-40, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Cláudia Maria de Jesus Pires Medeiros, Diploma e Posse publicados no Diário dos Municípios do Piauí, em data de 05/01/2021, inscrita no CPF nº451.717.693-20, portadora da Carteira de Identidade nº 274396932 SSP/PI, doravante denominada CONTRATANTE, e o a EMPRESA CONSTRUMAX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, CNPJ nº04.221.954/0001-85, COM SEDE NA RUA IZA LAGES DE CARVALHO, SALA 06, BAIRRO CRISTO REI, CEP:64.016-390, TERESINA (PI), doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Marcos Vinícius dos Santos Veloso Alves, CPF nº061.413.273-89, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em face à necessidade urgente decorrente da indisponibilidade de veículos e à iminente paralisação dos serviços públicos em enfrentamento do estado de Pandemia pelo Coronavírus, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), do valor global mensal do contrato firmado entre as partes, a partir de 10 (dez) de janeiro de 2021, com fundamento no inciso II, parágrafo segundo do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, por comum acordo entre as partes.

1.2 Com a presente supressão, o percentual total de supressão do valor inicial atualizado do contrato é de 46% (quarenta e seis por cento), percentual este que advém da soma da redução atual, indicada no item 1.1., com a redução implementada por meio do presente Termo Aditivo de Supressão.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 24.700,00 (Vinte e quatro mil e setecentos reais), perfazendo o valor total anual de R\$ 296.400,00 (duzentos e noventa e seis mil e quatrocentos reais), até o término da vigência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

3.1 Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

4.1 Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia na data da assinatura deste, depois publicado seu extrato no Diário Oficial dos Municípios.

4.2 Compete à contratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial dos Municípios, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Manoel Emídio (PI), 10 de janeiro de 2021

Cláudia Maria de Jesus Pires Medeiros
Cláudia Maria de Jesus Pires Medeiros
Prefeita Municipal

Marcos Vinícius dos Santos Veloso Alves
Marcos Vinícius dos Santos Veloso Alves
Construmax Empreendimentos Imobiliários Ltda

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME:
CPF:

2) _____
NOME:
CPF:

Dispõe sobre as medidas de isolamento social - **LOCKDOWN**, a serem aplicadas nos dias 23 a 25 de Abril de 2021, visando a contenção da Covid-19, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual n.º 19.582. de 18 de Abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas mais consistentes no combate a Covid-19, tendo em vista o aumento do número de pessoas testadas positivas, inclusive com ocorrência de óbitos;

DECRETA:

Art.1º- sem prejuízo às disposições previstas no Decreto n.º 19.582. de 18 de Abril de 2021, fica determinado a adoção das seguintes medidas no âmbito do município de Manoel Emídio-PI.

Art. 2º - Este Decreto dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dias 23 a 25 de abril de 2021, visando a contenção da Covid-19, no âmbito do Município de Manoel Emídio/PI.

Art. 3º Fica determinada, a partir das **22h00min do dia 23 de abril até as 23h59min do dia 25 de abril de 2021**, a suspensão de todas as atividades comerciais, e de prestação de serviço do município de Manoel Emídio-PI.

Art. 4º Ficam ressalvadas da suspensão determinada no art. 2º deste decreto, e desde que assegurem o cumprimento das regras de proteção individual para empregados, servidores, clientes e fornecedores os seguintes estabelecimentos e atividades considerados essenciais:

I - Farmácias, drogarias, serviços de saúde, serviços de segurança e vigilância;

II - serviços de alimentação preparada e bebida exclusivamente para sistema de **delivery ou drive-thru**;

III - borracharias, postos de combustíveis e serviços de transporte, cargas, distribuidora de gás e restaurantes localizadas nas rodovias que cortam o município;

V - lojas de conveniências e serviços de alimentação situadas em rodovias, exclusivamente para atendimento de pessoas em trânsito (viajantes);

VI - Hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes;

VII - atividades religiosas por meio presencial realizadas nas igrejas, templos e fora deles.

Art. 5º A lotação máxima excepcional nos ambientes em funcionamento dar-se-á da seguinte forma:

I – A entrada de pessoas fica limitada a 1 (um) membro por grupo familiar, respeitando a lotação máxima de 30% (cinquenta por cento) de sua capacidade.

II – A distância mínima de 1 (um) metro entre as pessoas, observando o uso obrigatório de máscara.

III – Com oferta contínua de alternativas de higienização (água, sabão e/ou álcool em gel).

Art. 6º- Fica determinado a suspensão de atividades em praças, academias ou outros espaços acessíveis ao público, que propiciem aglomerações.

Art. 7º quando necessário, os agentes da vigilância sanitária poderão recorrer aos órgãos de segurança pública para a garantia do cumprimento das medidas determinadas visando a conter a proliferação do novo coronavírus.

(Continua na próxima página)